

## PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem 49 (quarenta e nove) freguesias – Abade de Vermoim, Antas, Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria), Avidos, Bairro, Bente, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Carreira, Castelões, Cavalões, Cruz, Delães, Esmeriz, Fradelos, Gavião, Gondifelos, Jesufrei, Joane, Lagoa, Landim, Lemenhe, Louro, Lousado, Mogege, Mouquim, Nine, Novais, Oliveira (Santa Maria), Oliveira (São Mateus), Outiz, Pedome, Portela, Pousada de Saramagos, Requião, Riba de Ave, Ribeirão, Ruivães, Seide (São Miguel), Seide (São Paio), Sezures, Telhado, Vale (São Cosme), Vale (São Martinho), Vermoim, Vila Nova de Famalicão e Vilarinho das Cambas – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Nova de Famalicão é qualificado como município de nível 2, no qual existem 4 (quatro) lugares urbanos não contíguos: Joane, Riba de Ave, Ribeirão e Vila Nova

de Famalicão. Os lugares urbanos de Riba de Ave e Ribeirão estão situados apenas no território das freguesias com o mesmo nome. O lugar urbano de Joane está situado no território de 3 (três) freguesias: Joane, Mogege e Pousada de Saramagos. O lugar urbano de Vila Nova de Famalicão está situado no território de 11 (onze) freguesias: Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro, Requião e Vila Nova de Famalicão.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Famalicão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Nova de Famalicão, deverá alcançar-se uma redução de 18 (dezoito) freguesias, sendo 7 (sete) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 11 (onze) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão *(i)* considerou as freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como não situadas no lugar urbano de Joane; *(ii)* considerou as freguesias de Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro e Requião, como não situadas no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão; *(ii)* propôs a agregação das freguesias de Seide (São Miguel) e Seide (São Paio), numa freguesia designada por “*Seide*”, com sede na atual sede da freguesia de Seide (São Miguel).

1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual (i) admitiu a classificação das freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como não situadas no lugar urbano de Joane; (ii) admitiu a classificação das freguesias de Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro e Requião, como não situadas no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão; (iii) considerou que no território do Município de Vila Nova de Famalicão, atentas as referidas (re)classificações, deveria alcançar-se uma redução de 15 (quinze) freguesias; (iv) concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:

1.7.1. Aceitou a agregação proposta pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão;

1.7.2. Propôs a agregação das freguesias de

1.7.2.1. Antas e Abade de Vermoim, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim*";

1.7.2.2. Avidos e Lagoa, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Avidos e Lagoa*";

- 1.7.2.3. Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria) e Sezures, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures”*;
- 1.7.2.4. Jesufrei, Lemenhe e Mouquim, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei”*;
- 1.7.2.5. Portela, Telhado e Vale (São Cosme) numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela”*;
- 1.7.2.6. Bente e Carreira, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Carreira e Bente”*;
- 1.7.2.7. Ruivães e Novais, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Ruivães e Novais”*;
- 1.7.2.8. Cabeçudos e Esmeriz, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos”*;
- 1.7.2.9. Brufe e Outiz, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Brufe e Outiz”*;
- 1.7.2.10. Calendário e Vila Nova de Famalicão, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário”*;
- 1.7.2.11. Cavalões e Gondifelos, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Gondifelos e Cavalões”*.

- 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão (i) rejeitou o projeto de reorganização administrativa apresentado pela UTRAT; (ii) aprovou a proposta apresentada pelos presidentes das juntas de freguesia de Outiz, Gondifelos e Cavalões, que prevê a agregação destas freguesias, sem, porém, indicar a respetiva designação e sede – cfr. Anexo I ao presente parecer.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.10. Ainda nos termos do art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que, relevada a agregação referida em 1.8., que acresce à redução identificada em 1.5., se prevê a redução de apenas 3 (três) freguesias, a UTRAT entende que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. Não obstante o referido em 2. e uma vez que (i) a agregação identificada em 1.8. é diferente das agregações propostas pela UTRAT identificadas em 1.7.2.9 e 1.7.2.11.; (ii) não existem razões técnicas que obstem à agregação identificada em 1.8., a UTRAT aproveita o presente parecer para propor que, em substituição das agregações identificadas em 1.7.2.9 e 1.7.2.11. se proceda, em conformidade com a vontade agora manifestada pela

assembleia municipal, à agregação das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz numa freguesia designada por “*União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz*”, mantendo-se tudo o mais conforme o projeto inicialmente apresentado pela UTRAT.

4. A admitir-se a proposta referida em 3., o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Famalicão seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer.

Lisboa, 30 de novembro de 2012

*Manuel Carlos Lopes Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*  
(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*  
(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*  
(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

